

Parecer da Comissão de Avaliação

Identificação			
Designação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)/projeto	Loteamento da Quinta das Damas		
Tipologia de projeto	Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimento de comércio ou conjunto comercial e de parques de estacionamento	Fase em que se encontra o projeto	Anteprojecto
Proponente:	Paralelabrangente, Lda		
Entidade Licenciadora (EL)	Câmara Municipal de Lisboa (CML)		
Equipa responsável pela elaboração do EIA	Umbrella Project		
Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)		
Comissão de Avaliação (CA) de acordo com o n.º 2 do artigo 9º do Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CCDR LVT (n.º 2 do artigo 9º) – Coordenação Dr. Jorge Duarte ▪ CCDR LVT (alínea a) - Consulta Pública Dr.ª. Helena Silva ▪ ARH do Tejo e Oeste (alínea b) - Recursos Hídricos Eng. Tiago Machado ▪ DGPC (alínea d) - Património Cultural Dra. Ana Nunes ▪ LNEG (alínea e) - Valores Geológicos Mestre Susana Machado ▪ CML (alínea h) – Entidade Licenciadora Arqt.ª. Maria Carvalho ▪ ARS LVT (alínea i) - Saúde Humana Eng.ª. Patrícia Pacheco ▪ APA (alínea j) – Alterações Climáticas Não foi recebido ofício de nomeação de representante ▪ APA (alínea k) – Solos Contaminados Não foi recebido ofício de nomeação de representante 	Data	29-06-2023
Enquadramento Legal:	A tipologia do projeto enquadra-se no âmbito da alínea b) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.		

Parecer da Comissão de Avaliação

Introdução

O presente parecer visa dar cumprimento às competências da CA, nomeadamente o disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Desta forma, pretende-se verificar se o EIA contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devidamente adaptada à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de AIA. Assim, atento o exposto no n.º 1, artigo 13.º do RJIA, foram considerados os requisitos técnicos constantes do Anexo V da referida legislação, na sua atual redação.

No decorrer da apreciação prévia do EIA desenvolveram-se as seguintes etapas do procedimento de AIA:

- Em 14 de junho de 2023 deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único Ambiental (LUA), o EIA relativo ao projeto Loteamento da Quinta das Damas, com o número de processo LUA PL20230607005507;
- A 15 de junho de 2023 foi informado o proponente, através de ofício (S08437-202306-DSA/DAMA), que se verificou que se encontravam em falta alguns elementos obrigatórios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente a identificação da fase em que se encontra o projeto (estudo prévio, anteprojecto ou projeto de execução). Foi igualmente identificado que, a nível do conteúdo mínimo a apresentar no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), mais concretamente no referente ao Anexo V do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, estavam em falta informações relativas ao ponto 2 (“*Descrição das alternativas razoáveis (...)*”). Referiu-se, ainda, que o ponto 13 do referido anexo, relativo ao Resumo Não Técnico (RNT), não estava de acordo com o exigido, sendo que não cumpria o objetivo de servir de suporte à participação pública, descrevendo de forma coerente e sintética, numa linguagem e com uma apresentação acessível à generalidade do público, as informações constantes no EIA;
- A 21 de junho de 2023 o proponente entregou novo RNT e Relatório Síntese, com a informação requerida;
- Início da análise global do EIA a 29 de junho de 2023, data da constituição da CA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade;
- Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJIA, que ocorreu a 15 de fevereiro de 2023;
- Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Património Cultural, Solos e Uso dos Solos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território e Resíduos. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;
- O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, a 14 de julho de 2023, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;
- Em 22 de setembro de 2023, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA.

Seguidamente, procedeu-se à apreciação do conteúdo do Aditamento ao EIA.

Parecer da Comissão de Avaliação

Projeto em Avaliação

Antecedentes

Requerimento no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), de consulta direta à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), com parecer favorável condicionado emitido em 07 de outubro de 2022.

Projeto

O EIA respeita ao desenvolvimento da operação de loteamento (OL) com a área total de 34.258,77m² (de acordo com o levantamento topográfico de maio de 2022), inserida na Unidade de Execução da Ajuda (UEA), delimitada e aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa (CML) em reunião de 18 de maio de 2022, e publicada no boletim Municipal n.º 1475, de 26/05/2022.

A área de intervenção abrange um total de 34.258,77 m² e apresenta as seguintes confrontações:

- Alameda dos Pinheiros, a Norte;
- Rua da Bica do Marquês, a Sul;
- Rua de D. Vasco, a Este;
- Conjunto de pátios identificados na Carta Municipal do Património (Pátio da Rita Murteira, Pátio do José Pincel, Pátio das Carvalhas), imóvel sito na Rua da Bica do Marquês n.º 2.

A área de estudo está parcialmente inserida na Zona Especial de Proteção (ZEP) do Paço da Ajuda/ Palácio da Ajuda, sendo considerada zona sensível pelo disposto no artigo 2º, alínea a), ponto iii) do RJAIA – “Zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, definidas nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro”.

O projeto encontra-se em fase de anteprojecto.

A área compreende 3 prédios, dois rústicos e 1 urbano, registados com as áreas registadas de 10.500,0m², 16.500,0m² e 9.096,09m² urbanos que totalizam 36.096,09m², que é superior (+1.837,32m²) ao do levantamento topográfico, sendo este o considerado na OL e no EIA.

A OL segue as orientações/objetivos da UEA, desenvolvendo-se em duas grandes áreas:

- a norte um grande espaço de cedência destinado ao domínio municipal, a ser maioritariamente ocupado por um espaço verde designado de “Jardim Público”;
- a sul, delimitada pelas ruas da Bica do Marquês e de D. Vasco e a Travessa Nova, constituída por 2 lotes para a implantação de novos edifícios, organizados em quarteirão e salvaguardando o núcleo restante do Pátio da Quinta das Damas.

As construções precárias e de escasso valor arquitetónico serão demolidas.

Serão realizadas as obras de urbanização destinadas a servir as novas edificações e espaços urbanos, incluindo a abertura dos novos arruamentos (a Travessa Nova), a beneficiação da Rua da Bica do Marquês, a criação das infraestruturas necessárias e a infraestruturização dos espaços verdes e de utilização coletiva.

O Estudo de Tráfego realizado conclui que a geração de tráfego será de 296 veículos a entrar e 211 a sair na hora de ponta da manhã de um dia útil, e 74 veículos a entrar e 65 veículos a sair na hora de ponta da tarde de um dia útil.

Parecer da Comissão de Avaliação

Apreciação técnica global de Conformidade do EIA

Tendo em consideração os requisitos da legislação em vigor, anteriormente referidos, da análise do EIA resultou a necessidade de solicitar um conjunto de elementos que, estando em falta ou carecendo de clarificação, implicou que não estivessem reunidas as condições para se dar continuidade ao procedimento de AIA sem que houvesse lugar à respetiva apresentação/esclarecimento dos mesmos.

Assim, foram solicitados elementos adicionais relativamente aos fatores ambientais: Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Património Cultural, Solos Contaminados, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território e Resíduos. Foi ainda solicitada a reformulação do RNT.

Do ponto de vista do Ordenamento do Território, e verificados os elementos adicionais, conclui-se que persistem lacunas de definição/caraterização do projeto tendo em conta o enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e na Unidade de Execução (UE) (pontos 32, 33 (parcial), 34, 36 e 38 do pedido de elementos adicionais (ofício S09511-202307-DSA/DAMA)). Estas lacunas carecem de ser total e adequadamente sanadas para a verificação da conformidade com a disciplina aplicável do PDM, e com o normativo da UE, na fase sequente de parecer final.

Quanto ao fator ambiental Recursos Hídricos, considera-se que as lacunas na documentação apresentada em sede de AIA, comprometem a adequada avaliação dos impactes quanto aos recursos hídricos.

Atendendo a que a resposta à Questão 16 afirma que as escavações nunca atingirão os 17 m de profundidade, ao contrário do que é afirmado no EIA consolidado (Relatório de Base, RB), devem o Projeto e o EIA ser revistos.

É afirmado na resposta à Questão 17 que foi identificado um dreno/caneiro. Conclui-se, por este motivo, que deverá haver uma ocorrência de água, a montante desse dreno, pelo que deverá ser averiguada a origem dessa ocorrência de água, em concreto se a mesma é subterrânea e se se trata de uma mina ou nascente.

Considera-se também que a análise de impactes nas águas subterrâneas tem como fim a preservação do recurso para utilizações futuras e não só a proteção das utilizações existentes.

Considera-se que não foram feitas as diligências suficientes para que a caraterização dos recursos hídricos subterrâneos fosse fundamentada, não tendo sido apresentada informação suficiente para que a análise de impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos seja mais detalhada, tomando em consideração as evidências existentes (dreno/caneiro intersetado pela sondagem S12), a vulnerabilidade do aquífero subjacente e a pretensão de construção de estacionamento em pisos subterrâneos, o que inviabiliza a eleição das medidas de minimização mais apropriadas.

No que concerne aos recursos hídricos superficiais, a inexistência de um estudo hidrológico e hidráulico para o local, que permita avaliar o caudal de ponta de cheia para o período de retorno de 100 anos, de modo a aferir da inundabilidade das áreas a jusante decorrente das implicações do projeto, bem como para períodos de retorno inferiores, face à ligação prevista à rede de drenagem existente, resulta em pressupostos que podem incorrer em erros relevantes, não permitindo o desenvolvimento de soluções alternativas e de ações preventivas e medidas de minimização adequadas.

Relativamente aos fatores ambientais Alterações Climáticas e Solos Contaminados, não se recebeu nomeação de representante, nem apreciação ao Aditamento.

Quanto ao restante conteúdo referenciado no pedido de elementos adicionais, consideram-se sanados os pontos solicitados.

Face ao exposto, considera-se que o EIA não apresenta o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA

Parecer da Comissão de Avaliação

identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes do projeto.

Lacunas

I - Questões que configuram a desconformidade do EIA

Recursos Hídricos

Questões n.º 2 e n.º 3 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Referir o local onde serão realizadas eventuais operações de reparação e manutenção da maquinaria utilizada na fase de construção. Se estas forem realizadas na área de implantação do Projeto, indicar o local e descrever os cuidados a observar na execução daqueles trabalhos.

Indicar a localização da área de estaleiro (onde serão desenvolvidas as diversas atividades, incluindo as instalações sanitárias, a deposição de resíduos, a lavagem das calhas das autobetoneiras, a manutenção de equipamentos e máquinas, o armazenamento de materiais, estacionamento de viaturas, máquinas e equipamentos).

Apreciação

Não obstante o desenvolvimento de um futuro PGAAO, do EIA deverão constar os impactes das referidas ações e medidas de mitigação das mesmas.

Questão n.º 5 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Indicar, justificando, para as fases de construção e de exploração, estimativa dos valores de produção média anual de águas residuais domésticas.

Apreciação

A informação solicitada consta, para a fase de construção, do subcapítulo “4.17.1 FASE DE CONSTRUÇÃO”. Para a fase de exploração do empreendimento, é referido que os principais efluentes produzidos serão águas residuais domésticas, as quais serão conduzidas à rede municipal de águas residuais, não sendo apresentada qualquer estimativa destes efluentes.

Questões n.º 6, n.º 7 e n.º 8 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de distribuição de água sobre a viabilidade de abastecimento de água ao projeto tendo em conta as suas necessidades.

Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de tratamento das águas residuais, em como tem capacidade para receber e tratar o acréscimo de águas residuais resultantes da implementação do projeto.

Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de drenagem das águas residuais urbanas, em como tem capacidade para receber e transportar o acréscimo de águas residuais domésticas e das águas pluviais resultantes da implementação do projeto. Salienta-se que a emissão da declaração deverá ter em conta o constante no ponto 19 do presente pedido, tendo presente que a solução de drenagem pluvial não poderá conduzir ao agravamento da capacidade de transporte do coletor existente.

Apreciação

A obtenção das referidas declarações não impede o procedimento na presente fase de AIA, sendo, todavia,

Parecer da Comissão de Avaliação

essencial para a avaliação de soluções e dos respetivos impactes, devendo ser posteriormente apresentadas.

Questão n.º 9 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Demonstrar a compatibilização da rede de drenagem pluvial do Projeto com as infraestruturas de drenagem pluvial das vias recetoras (plantas e perfis).

Apreciação

Não é dada resposta ao solicitado.

Questão n.º 11 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Esclarecer, na fase de construção, como é efetuado o encaminhamento das águas pluviais potencialmente contaminadas e indicar o respetivo tratamento e destino final.

Apreciação

O EIA refere que “A área do estaleiro deverá estar equipada com rede de drenagem pluvial periférica, equipada com caixa de retenção de sólidos”, o que não responde integralmente ao pretendido uma vez que não é indicado o destino final.

Questões n.º 14 e n.º 15 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Quantificar o acréscimo de águas pluviais decorrentes do projeto.

Esclarecer e fundamentar a proposta de ligação das águas pluviais provenientes da área de loteamento ao coletor unitário, a jusante.

Apreciação

Os cálculos apresentados são estimativas bastante preliminares, constando-se que os caudais apurados nos dois subcapítulos referidos são distintos, designadamente de cerca 520l/s e de 286l/s.

Questão n.º 16 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Deverá ser efetuada uma nova sondagem ou o aprofundamento de uma já realizada no âmbito do estudo geotécnico, pelo menos até aos 17 m de profundidade, cota mínima das escavações nos edifícios com 3 pisos de garagem, de modo a aferir se o nível freático será atingido.

Apreciação

Não foi realizada a sondagem ou o aprofundamento de uma sondagem já executada, tendo-se argumentado que a profundidade das escavações nunca atingirá os 17 m de profundidade, o que contraria o referido no RB.

Questão n.º 17 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Nos registos da ARHTO não consta nenhuma mina, galeria ou nascente na área do projeto. Deverá ser consultado o LNEG, a DGPC ou a CML, de modo a saber se existe alguma ocorrência daquela natureza, dado que o projeto implantar-se-á, maioritariamente, sobre a Formação da Bica, constituída por calcários mais ou menos carsificados.

Parecer da Comissão de Avaliação

Apreciação

O Aditamento não faz menção de terem sido consultadas aquelas entidades e é referido que *“No diagnóstico arqueológico também não foi detetada qualquer estrutura deste tipo, sendo apenas identificado um caneiro ou dreno, com orientação Norte-Sul, na Sondagem nº 12”*.

Questão n.º 18 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Face ao aumento do escoamento superficial resultante da compactação do solo e da impermeabilização da área durante o desenvolvimento do projeto, deverá ser avaliada a necessidade de instalação de um sistema de drenagem de águas pluviais a executar para funcionamento durante a fase de construção.

Apreciação

Considera-se que a drenagem proposta deve também ser sustida na avaliação da alteração dos pavimentos e revestimentos durante a execução da obra e das respetivas áreas.

Questão n.º 19 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

O EIA propõe uma solução para o amortecimento de caudais de ponta, nomeadamente a instalação de dois reservatórios na parte Norte da área de intervenção. A localização da solução de amortecimento de caudais deverá ser reavaliada, tendo em conta que não se localizam imediatamente a montante do ponto de ligação ao sistema de drenagem municipal, impossibilitando a retenção dos caudais pluviais gerados no Lote 1 e Lote 2, de forma a garantir os objetivos da solução de amortecimento de caudais, ou seja, minimizar a sobrecarga dos caudais pluviais nos coletores públicos e garantir o não agravamento das condições de escoamento tendo em conta o período de retorno de 100 anos.

Acresce ainda referir, que a solução para o amortecimento de caudais de ponta deverá ser constituída em terreno natural, de forma a promover a infiltração no solo.

Apreciação

Mantém-se o solicitado no PEA, de que *“deve ser apresentado o dimensionamento, descrição e localização da solução de amortecimento de caudais para um tempo de retorno de 100 anos, garantindo que o caudal afluente aos coletores pluviais do sistema de drenagem municipal, a jusante da área do projeto, não seja superior ao caudal afluente a esses coletor(es) na situação de referência, ou seja, antes da construção do loteamento.*

Verificando-se que a descarga das águas residuais domésticas e pluviais na rede pública ocorrerá em coletor unitário, existe um risco acrescido de descargas indevidas de águas residuais não tratadas no meio hídrico aquando da ocorrência de precipitações excecionais”.

O tipo de solução a adotar e a localização prevista para o efeito, devem ser, desde já, estimados e apontada a sua localização.

Estes elementos integrantes do projeto, se não forem considerados no EIA em fase de estudo prévio, podem vir a colidir com o layout pretendido para o projeto de forma significativa, pelo que uma posterior alteração ao layout poderia comprometer a AIA realizada em fase de estudo prévio, o que não se pretenda que aconteça.

Questão n.º 20 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Parecer da Comissão de Avaliação

Avaliar os impactes resultantes da implantação do projeto (dada a área prevista a impermeabilizar) em matéria de inundabilidade.

Apreciação

A afirmação de que não é expectável que venham a ocorrer impactes negativos significativos carece, de facto, de fundamentação com base em Estudo Hidrológico e Hidráulico. Alerta-se que a preocupação subjacente a esta questão não se esgota na área do projeto devendo a avaliação que se pretende considerar este impacte também nas áreas a montante e a jusante da mesma.

Questão n.º 21 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Avaliar os impactes no Plano de Drenagem de Lisboa 2016/2030 – Sistema de Alcântara, face a eventual interferência do Projeto, na fase de construção, e na fase de exploração face ao acréscimo de águas pluviais.

Apreciação

A avaliação carece de fundamentação com base em Estudo Hidrológico e Hidráulico.

Questões n.º 23, n.º 24, n.º 26 e n.º 27 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Caso o nível freático seja intersetado ou se verifique a existência de águas que exsurjam na área do projeto, avaliar os impactes na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas, durante a fase de construção.

Caso o nível freático seja intersetado ou se verifique a existência de águas que exsurjam na área do projeto, avaliar os impactes na segurança de pessoas e de bens causados por infiltrações nas garagens e por humidades nas residências, durante a fase de exploração.

Face à avaliação solicitada, apresentar, se assim se justificar, outras medidas de minimização.

Proposta de eventual plano de monitorização dos níveis piezométricos.

Apreciação

É respondido que não se prevê a interseção do nível freático, sem, no entanto, fundamentar com indicadores hidrogeológicos e parâmetros de obra.

Não são apresentadas medidas de minimização/compensação adicionais.

Não é proposto um plano de monitorização dos níveis piezométricos, sem, no entanto, fundamentar com indicadores hidrogeológicos e é argumentado que a não existência de outras utilizações dos recursos hídricos subterrâneos não justifica a monitorização dos níveis.

Ordenamento do Território

Questão n.º 32 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Relativamente à Unidade de Execução, demonstrar que o projeto cumpre todas as disposições da definição total/completa da Unidade de Execução (a apresentar) tal como foi aprovada pela CM de Lisboa, a fim de se conseguir um enquadramento rigoroso dos impactes do projeto face ao RJIGT.

Apreciação

Parecer da Comissão de Avaliação

Não foi efetuado o completo enquadramento da proposta nos pontos 6.3.1. *Estrutura Ecológica Municipal* (que remete para os artigos 14.º e 50.º) e 6.7. *Acessibilidades e transportes* (que remete para o artigo 70.º do PDM), dos Termos de referência da Unidade de Execução. Deve ser ainda esclarecido o cumprimento do determinado no referido ponto 6.3.1 da U.E.: *No âmbito da presente delimitação, esta área será na íntegra cedida para espaços verdes de recreio.*

Questões n.º 33 e n.º 34 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Demonstrar a adequação/inadequação do projeto perante todos os parâmetros aplicáveis, designadamente:

Face ao disposto no PDM para o “Espaço Verde de Recreio e Produção” em Espaços Consolidados, cf. designadamente os artigos 49.º e 50.º.

Apreciação

Não foi efetuado o completo enquadramento no artigo 50.º, considerando que o “Espaço Verde de Recreio e Produção”, com 15622,79m², deve ser mantido como permeável. Considerando que a área de “Espaço Central e Habitacional” é de 18635,98m² e que a área impermeabilizada é de 19602m², carecem de esclarecimento todas as intervenções em Espaço Verde e a área impermeabilizada nessa categoria, com 966,02m² (18635,98m²-19602m²).

Questões n.º 33 e n.º 36 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Demonstrar a adequação/inadequação do projeto perante todos os parâmetros aplicáveis, designadamente:

Evidenciar o cumprimento da Estrutura Ecológica Municipal cf. o disposto nos artigos 14.º, 16.º, 49.º a 53.º, 63.º e 64.º.

Apreciação

Não foi efetuado o completo enquadramento na Estrutura Ecológica Municipal cf. o artigo 14.º que remete para o artigo 50.º, importando esclarecer os usos e a permeabilidade no Espaço Verde.

Questões n.º 33 e n.º 38 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Demonstrar a adequação/inadequação do projeto perante todos os parâmetros aplicáveis, designadamente:

Sobre a Travessa Nova, justificar o traçado, o perfil e justificar a afirmação constante do ponto 12 do Relatório Base de que “a Travessa Nova, que se encontra prevista no PDM (via de 3º Nível)”, face ao disposto na Planta de Ordenamento -7 – Acessibilidade e transportes, em que a via prevista ligaria a Rua D. Vasco à Calçada da Ajuda e não à Rua da Bica do Marquês, face ao disposto no artigo 70.º do PDM e face ao disposto no Anexo VII do PDM.

Apreciação

Não foi efetuado o completo enquadramento da via proposta com uma única faixa de rodagem de 4,5m de largura, face ao disposto no artigo 70.º que remete para o anexo VI do PDM, onde as vias de 3.º nível da rede viária municipal, tem duas faixas de rodagem com 3,0m cada.

Valores Geológicos

Questão n.º 39 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Parecer da Comissão de Avaliação

A caracterização da geomorfologia da área afeta ao projeto encontra-se muito incompleta. Solicita-se a sua revisão, com análise sumária dos declives e dos possíveis fenómenos/estruturas de geomorfologia cársica que poderão existir na Formação da Bica.

Apreciação

Relativamente à informação sobre a geomorfologia cársica da área do projeto, os elementos adicionais fornecidos respondem de modo insatisfatório ao solicitado.

Ambiente Sonoro

Questão n.º 47 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Fundamentar o facto de, nas previsões realizadas, não ter sido considerado, como fonte sonora, o elétrico que circula na Calçada da Ajuda e na Rua Bica do Marquês.

Apreciação

Foi acrescentada, na versão reformulada do Relatório Síntese (capítulo 6.10.2.3.), a seguinte afirmação “No que diz respeito à rede do elétrico, foram consultados os horários disponíveis no site da CARRIS, tendo-se concluído que no período noturno apenas temos 4 passagens, os quais dizem respeito ao período entre as 6h e as 7h da manhã, e no período diurno regra geral temos 6 passagens/h.”

A afirmação não é esclarecedora relativamente à forma como esta fonte sonora foi considerada nas previsões. Não foram apresentadas as características qualitativas da mesma.

Questão n.º 48 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Apresentar os mapas de ruído da Situação Atual no mesmo formato (escala e área de abrangência) em que são apresentados os mapas de ruído da Situação Futura constantes do Anexo IV do EIA. Apresentar também os respetivos mapas de conflitos.

Apreciação

O mapa de ruído solicitado foi remetido.

Contudo, verifica-se que todos os mapas de ruído remetidos (relativos às situações Atual e Futura, para ambos os indicadores regulamentares), constantes do Anexo IV, carecem da representação de algumas classes de níveis sonoros, pelo que os mapas deverão ser reformulados.

Na reformulação do mapa de ruído da Situação Futura relativo a L_{den} deve atender-se à necessidade de cumprimento do código de cores definido, designadamente para a classe de níveis sonoros $L_{den}>65$ dB(A).

Questão n.º 49 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Apresentar a avaliação dos impactes do projeto no ambiente acústico da envolvente (decorrente do acréscimo de tráfego previsto), em pontos discretos representativos da mesma.

Apreciação

Foram apresentados os níveis sonoros em pontos discretos adicionais. (PA1 a PA5).

Contudo, considera-se que PA5 não será representativo do ruído ambiente atual e futuro, uma vez que se

Parecer da Comissão de Avaliação

encontra localizado fora da área de influência direta das vias modeladas (cf. mapa de ruído). Este ponto de análise deve ser realocado a norte, na confluência da Rua da Bica do Marquês e da Rua de D. Vasco.

Não indicada a altura de referência desta avaliação.

Questão n.º 50 no ofício S09511-202307-DSA/DAMA de 14/07/2023:

Esclarecer o âmbito e competência de aplicação da medida de minimização 54, “Redução de velocidade na Calçada da Ajuda e na Rua Bica do Marquês, pavimento com características redutoras de ruído nas referidas vias rodoviárias e/ou proteção de fachada”.

Apreciação

Foi acrescentada, na versão reformulada do Relatório Síntese (capítulo 6.10.2.7.), a seguinte afirmação – “*Face ao exposto, e por forma a se verificar cumprimento dos valores limite legais é necessário a adoção de medidas de minimização, nomeadamente, redução de velocidade, adoção de pavimento com características redutoras de ruído e/ou proteção de fachada (nomeadamente vãos). Na Rua Bica do Marquês o incumprimento previsto decorrerá do desenvolvimento do empreendimento, cabendo assim ao promotor o ónus da minimização, ao nível da Calçada da Ajuda o incumprimento já se verifica atualmente*”.

A afirmação não é clara, presumindo-se que se pretende assumir as medidas de redução sonora na Rua da Bica do Marquês, mas não na Calçada da Ajuda. As medidas não foram especificadas, nem foi apresentada simulação (mapas de ruído e previsão nos pontos discretos) que evidencie a sua eficácia.

As medidas que não constituam um compromisso do proponente não devem constar do EIA.

Comentários sobre a Conformidade do EIA:	<p>Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com os Recursos Hídricos, o Ordenamento do Território, os Valores Geológicos e o Ambiente Sonoro.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o EIA se caracteriza pela ausência significativa de informação, o que inviabiliza a validação de avaliação dos potenciais impactes efetuada no EIA.</p> <p>Deste modo, considera-se que o EIA em avaliação não permite atingir os objetivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>Acresce ainda referir que, nestas condições, se considera que a participação pública poderá estar comprometida, em termos de clarificação da informação, e poderá não permitir um envolvimento efetivo do público interessado.</p>
---	---

Apreciação / Comentários	Tendo em conta a análise do EIA e do Aditamento, a CA considera que a informação relativa aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Ordenamento do
---------------------------------	--

Parecer da Comissão de Avaliação

Finais:	<p>Território, Valores Geológicos e Ambiente Sonoro, apresenta lacunas graves, que inviabilizam uma adequada avaliação do projeto.</p> <p>Nestes termos, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, nos termos do n.º 11 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.</p>
----------------	--

Comissão de Avaliação Assinaturas	<p>P'la Comissão de Avaliação</p>  <p>(Jorge Duarte)</p>
--	--